

BOLETIM INTERNO Nº 092/19

Publicado em 31 de Outubro de 2019

PORTARIA DP Nº 8332/2019.

Altera a Portaria DP nº 2342/18 do DETRAN, que Estabelece os requisitos para a homologação de sistemas responsáveis pela transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, a ser realizado pelo DETRAN-PE.

O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012 e;

CONSIDERANDO o interesse do DETRAN-PE em aperfeiçoar a segurança dos sistemas responsáveis pela transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/DP nº 2342/18 do DETRAN-PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Prova de Conceito para homologação do sistema ofertado pelas empresas interessadas no credenciamento para a transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizada presencialmente durante o processo de integração dos mesmos ao ambiente tecnológico do DETRAN-PE, avaliando-se as seguintes funcionalidades:"

- I. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN.
- II. Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato.

- III. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema.
- IV. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.
- V. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.
- VI. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissionamento.
- VII. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema.
- VIII. O sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível o armazenamento de arquivos anexos ao registro de contrato.
- IX. O Sistema deve possuir capacidade de acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.
- X. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.
- XI. Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências.
- XII. Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro.
- XIII. O Sistema deve possuir documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.
- XIV. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos.
- XV. Consulta acessos ao Sistema.



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

XVI. Listagem de registros enviados ao DETRAN assim como o resultado do envio.

XVII. Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRAN.

Art. 2º Revoga-se o Art. 2º da Portaria/DP nº 2342/18 do DETRAN-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 31 de outubro de 2019.

Sebastião Marinho De Barros Filho
Diretor Presidente em Exercício